Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DACÃO EM PAGAMENTO, DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre as áreas de terras localizadas neste Município, constituindo um total de 105.000,00m² (cento e cinco mil metros quadrados), tudo conforme descrição planimétrica, plantas, memoriais descritivos e valor que constam do Laudo Técnico de Avaliação anexo, cujos documentos integram a presente lei, áreas essas assim individualizadas:

a) área de 100.000,00m², localizada no Campo da Vila, neste Município, destacada de área maior, também pertencente à Municipalidade de Santana de Parnaíba;
b) área de 2.157,81m², localizada na Av. dos Pássaros, s/nº, Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra;
c) área de 1.334,69m², localizada na Av. dos Pinheiros, s/nº, Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra; e
d) área de 1.507,50m², localizada na Av. dos Pássaros, s/nº, Praça da Aldeia, no Bairro Aldeia da Serra.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a dar em pagamento as áreas referidas no artigo 1º desta Lei, à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.778.583/0001-49, com sede na Rua Suzana Dias, nº 536, neste Município.

Art. 3º Os imóveis objetos da presente lei estão avaliados no Laudo Técnico Pericial de Avaliação anexo, que integra a presente Lei, e tem por finalidade o pagamento de parcelas de contribuição, vencidas e vincendas, devidas àquela Caixa de Previdência, devendo constar da escritura pública correspondente, a quitação daqueles débitos de forma irretratável e irrevogável por parte da entidade credora em favor da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI.
Para conferir o original acesse o site: https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o site: https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 92070060007

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 16 de dezembro de 1999.

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLEUSA CARVALHO e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 07/08/2020 às 09:07:47 - 9z

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
Estado de São Paulo

1892

INSTRUMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove 1.999, nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, presentes as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa juridica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo. nº 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no C.G.C sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, a seguir denominada simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e de outro lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede Rua Suzana Dias, nº 536 – Centro – Santana de Parnaíba – São Paulo, inscrita no C.G.C.MF sob n.º 01.778.583/0001-49, neste ato representada pelo seu Superintendente **MAGNO EIJI MORI**, doravante denominada simplesmente **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, firmam o presente instrumento com as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA – PRIMEIRA

O **"MUNICÍPIO"**, é legitimo possuidor a justo titulo e inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dos imóveis com as seguintes descrições seguintes: Área nº 01.-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil.do?operacao=validarDocumentoAssinado e informe o código 14082520020822007960074
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 92-WSPB-2070-0960-0074

Localizada no Rua do Pedregulho – Campo da Vila, onde tem início no ponto 0 (Ponto I0 Doc. FANAVIA) que fica junto a divisa da propriedade da Fábrica Nacional de Viaturas FANAVIA Ltda.; deste ponto 0 segue com o rumo 7°15'SE e D=24,99m encontrando o ponto 1; do ponto 1 segue em curva a direita na D=50,69m (AC=39°53', R=72,82m e T= 26,42m) encontrando o ponto 2; do ponto 2 segue em curva a esquerda na D=52,39m (Ac=18°13', R=164,79m e T= 26,42m) encontrando o ponto 3; do ponto 3 segue em curva a direita na D=54,05m (Ac=32°48', R=94,42m e T=27,79) encontrando o ponto 4; do ponto 4 segue em curva a direita na D=52,28m (Ac=28°44', R=104,24m e T=26,70m) encontrando o ponto 5; do ponto 5 segue em curva a direita na D=101,55m (Ac=25°36', R=227,29m e T= 51,64m) encontrando o ponto 6; do ponto 6 segue com o Rumo 78°27'NW e D=68,29m encontrando o ponto 7, confrontando do ponto 0 ao ponto 7 com a rua do Pedregulho; do ponto 7 segue com o Rumo 3°50'NE e D=80,00m encontrando o ponto 8; do ponto 8 segue com o Rumo 46°34'NW e D= 205,08m encontrando o ponto 9; do ponto 9 segue com o rumo 34°21'NE e D= 239, 15m encontrando o ponto 10, confrontando do ponto 7 ao ponto 10 com a propriedade da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; do ponto 10 segue em curva na D=13,22m encontrando o ponto 11 (ponto C Doc. ENGRECON S/A), confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio do DER.; do ponto 11 segue com o rumo 51°26'SE e D=87,01m encontrando o ponto 12 (ponto B Doc. ENGRECON S/A); do ponto 12 segue com o Rumo 38°34'NE e D=96,00m encontrando o ponto 13 (ponto 12 Doc. ENGRECON S/A), confrontando do ponto 11 ao ponto 13 com a propriedade da ENGRECON S/A; do ponto 13 segue com o Rumo 2°27'10"SE e D=21,90m ENCONTANDO O PONTO 14 (PONTO 11 Doc. ENGRECON S/A) do ponto 14 segue com o rumo 23° 33'39" SE e D=30,63m encontrando o ponto 15 (ponto 10 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 15 segue com o rumo 4°59'13"SW e D=26,96m encontrando o ponto 16 (ponto 9 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 16 segue com o Rumo 22°59'19"SW e D=27,82m encontrando o ponto 17 (ponto 8 Doc. ENGRECON S/A); DO PONTO 17 SEGUE COM O Rumo 17°33'59'SE; e D=20,40m encontrando o ponto 18 (ponto 7 Doc. ENGRECON S/A); DO PONTO 18 SEGUE COM O rumo 18°02'31'SE e D=15,77m encontrando o ponto 19 (ponto 6 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 19 segue com o Rumo 20°25'51"SE e D=34,17m encontrando o ponto 20 (ponto 5 doc. ENGRECONS/A); do ponto 20 segue com o rumo 35°30'45"SE e D=22,00m

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CLEUSA CARVALHO.
Para conferir o original acesse o site https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: CLEUSA CARVALHO.
Para conferir o original acesse o site https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ
COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o site https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ

encontrando o ponto 21 (ponto 4 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 21 segue com o Rumo 59°29'41"SE e D=17,10m encontrando o ponto 22 (ponto 3 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 22 segue com o rumo 79° 59'36"SE e D=36,11m encontrando o ponto 23 (ponto 2 Doc. ENGRECON S/A), confrontando do ponto 13 ao ponto 23 com a propriedade da ENGRECON S/A; do ponto 23 segue com o Rumo 79°59'36"SE e D=20,08m encontrando o ponto 24 (ponto 11 Doc. FANAVIA), confrontando neste trecho com a rua Projetada; e finalmente do ponto 24 segue com o Rumo 86°47'50"SE e D=97,84m encontrando o ponto 0 (ponto 10 Doc. FANAVIA), início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Fábrica Nacional de Viaturas FANAVIA Ltda. Encerrando esta descrição perimétrica com uma área de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).. Área nº 02.- Localizada na Avenida dos Pássaros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 6 da quadra 05 medindo 6,98 mais 25,37 metros de frente para a Avenida dos Pássaros, 56,22 metros do lado direito de quem da Avenida olha para a Área, confrontando com a Área A, 51,20 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 6, 51,87 metros nos fundos, confrontando com os Lotes 1 e 2, encerrando com uma área de 2.157,81 m². Área nº 03 - Localizada na Avenida dos Pinheiros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 4 da quadra 05 medindo 35,11 metros de frente para a Avenida dos Pinheiros, 30,95 metros do lado direito de quem da Avenida olha para a Área, confrontando com Lote 4, 44,05 metros do lado esquerdo confrontando com os Lotes 6 e 3, 32,71 metros nos fundos, confrontando com o Lote 6, encerrando com uma área de 1.334,69 m². Área nº 04.-Localizada na Avenida dos Pássaros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 1 medindo 24,69 metros de frente para a Avenida dos Pássaros, 39,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o Lote, confrontando com Lote 1, 44,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área do estacionamento, 5,00 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando com uma área de 1.507,50 m²

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o site http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ

Santana de Parnaíba
Monumento Histórico
"Abna..."

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse o endereço http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ

CLÁUSULA – SEGUNDA

A **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, é credora do **"MUNICÍPIO"**, da importância de R$5.452.909,38 (cinco milhões quatrocentos e cincoenta e dois mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), relativa a sua contribuição, bem como a parte retida dos seus funcionários, referente ao período de competência março de 1998 a novembro de 1999, incluído o 13º salário dos anos de 1998 e 1999, e os valores retidos em folha por solicitação da **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, nos meses de setembro/98, abril/99 e novembro/99.

CLÁUSULA – TERCEIRA

Os imóveis descritos na cláusula primeira foram avaliados da seguinte forma: A área de nº 01 - com o valor de R$1.326.000,00 (hum milhão trezentos e vinte e seis mil reais), a área de nº 02 com o valor de R$2.028.341,40 (dois milhões e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a área nº 03 com o valor R$1.254.608,60 (hum milhão duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e oito reais e sessenta centavos) e a área de nº 04 com o valor de R$1.417.050,00 (hum milhão quatrocentos e dezessete mil e cincoenta reais), perfazendo assim o total de R$6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA - QUARTA

Para a quitação do valor de R$5.452.909,38 (cinco milhões quatrocentos e cincoenta e dois mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), descrito na cláusula segunda, o **"MUNICÍPIO"** dá em pagamento para a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, os imóveis constantes da cláusula primeira. A **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declara que recebe os imóveis mencionados na

cláusula primeira, assim como dá a mais ampla geral irretratável e irrevogável quitação, para extinguir a obrigação relativa ao valor constante desta cláusula.

CLÁUSULA – QUINTA

O **"MUNICÍPIO"**, neste ato transfere para a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"**, toda a posse e domínio sobre os imóveis objeto deste instrumento de dação em pagamento, para que a **"CAIXA DE PREVIDÊNCIA"** possa dispor e usa-los livremente, assim como responde o município pela evicção de direito na forma da lei.

CLÁUSULA – SEXTA

O valor residual de R$573.090,62 (quinhentos e setenta e três mil, noventa reais e sessenta e dois centavos), que por força deste instrumento, remanesceu a favor do **"MUNICÍPIO"**, será objeto de abatimento da parcela de contribuição devida pela Prefeitura e da retenção dos funcionários, a partir do mês de competência dezembro de 1999, até atingir o valor deste credito.

CLÁUSULA – SETIMA

O instrumento ora celebrado, tem a sua fundamentação legal na Lei Municipal nº 2.183, de 16 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA – OITAVA

Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição os anexos constante da Lei nº 2.183/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEUSA CARVALHO.
Para conferir o original, acesse o site https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ

Santana de Parnaíba
Monumento Nacional
"Alma viva e cristã"

CLÁUSULA – NONA

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA – DECIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas aqui identificadas;

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNO EIJI MORI
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS

1.

2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI e MAGNO EIJI MORI
Para conferir o original, acesse o site https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2XQN-94BO-6GUM-H5AZ